



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

**Decreto Nº 40 de 25 de OUTUBRO de 2018**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, COMISSIONADOS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS INVESTIDOS EM FUNÇÕES DE NATUREZA TEMPORÁRIA, EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a imposição de ajuste e organização das contas públicas para adequá-las à nova ordem legal, especialmente à Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão dos ingressos financeiros é pratica fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** as sequentes quedas de arrecadação municipal e a necessidade de estabelecer mecanismos de racionalização e contenção de despesas, sem perda da qualidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas prioritárias de saúde, educação e segurança;

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, combinado com o art. 42 da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** o atual contexto de intensa crise econômica nacional e seus potenciais e reais efeitos nas finanças públicas municipais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a redução financeira sobre os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito, secretários, comissionados e demais agentes públicos investidos em função de natureza temporária, empresas e pessoas físicas prestadoras de serviços do município de Candiba, no valor equivalente a 8% (oito por cento) dos respectivos vencimentos base.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Email: [pmcandiba@bol.com.br](mailto:pmcandiba@bol.com.br)

**Parágrafo Único** – Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor pessoal, adotarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2018.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA - BAHIA, 25 de outubro de 2018

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal.